



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 21 DE MARÇO DE 2005.

Estabelece normas para o procedimento de avaliação do estágio probatório dos membros da carreira de Defensor Público do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos I e IX, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;

CONSIDERANDO que o prazo para aquisição da estabilidade e o estágio probatório não estão vinculados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;

RESOLVE:

Art. 1º- Que a contar do dia em que o membro da Defensoria Pública houver entrado em exercício e durante o período de 3 (três) anos, será apurado o preenchimento ou não dos requisitos necessários a sua confirmação na carreira.

§ 1º - Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:

I – Assiduidade;

II – Disciplina;

III – Capacidade de iniciativa;

IV – Produtividade;

V – Responsabilidade.

§ 2º - O Defensor Público em estágio probatório deverá encaminhar à Corregedoria-Geral cópia de 06 (seis) peças jurídicas de sua autoria, sendo duas por cada ano submetido à avaliação.

§ 3º - Não está isento do estágio confirmatório o membro da Defensoria Pública que já tenha sido submetido a estágio probatório ou experimental em outro cargo.

Art 2º - O Corregedor-Geral designará Comissão, sob sua presidência, composta de, no mínimo, 02 (dois) membros da carreira, a que competirá análise e parecer conclusivo acerca do cumprimento dos deveres inerentes ao cargo e do desempenho funcional do membro.

§ 1º - O Corregedor-Geral encaminhará ao Conselho Superior o procedimento de avaliação de estágio probatório, acompanhado do parecer conclusivo da Comissão de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Quando o procedimento concluir pela não confirmação, dele terá conhecimento o Defensor Público, que poderá recorrer ao Conselho Superior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 3º - O Conselho Superior, em seguida, apreciando os fatos e por maioria de seus membros, confirmará ou não o Defensor Público na carreira.

§ 1º - Se a decisão do Conselho Superior for no sentido da confirmação, o resultado será encaminhado ao Defensor Público-Geral do Estado para homologação.

§ 2º - Se a decisão for no sentido da não confirmação, o Defensor Público dela receberá cópia integral, após o que poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

§ 3º - Mantida a decisão no pedido de reconsideração, o resultado será remetido ao Defensor Público-Geral para homologação e conseqüente afastamento imediato e exoneração do Defensor Público.

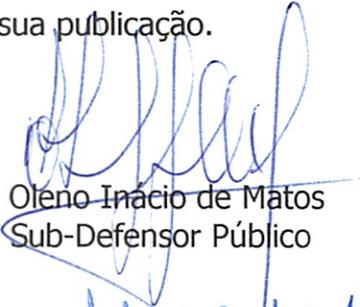
§ 4º - Acolhido o pedido de reconsideração, aplica-se o disposto no § 1º, deste artigo.



Art. 4º - Cumpre ao Conselho Superior publicar em periódico oficial a relação dos Defensores Públicos que obtiveram estabilidade na carreira.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

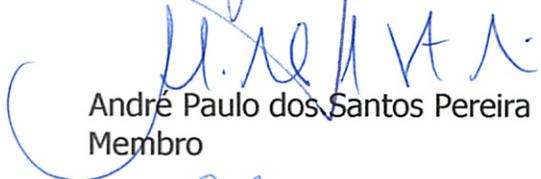
Wallace Rodrigues da Silva
Defensor Público Geral



Oleno Inácio de Matos
Sub-Defensor Público



Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral



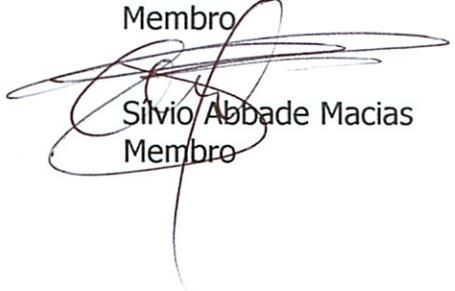
André Paulo dos Santos Pereira
Membro



Elceni Diogo da Silva
Membro



Inajá de Queiroz Maduro
Membro



Silvio Abbade Macias
Membro